



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

**PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O LIVRE ACESSO DE LÍDERES RELIGIOSOS AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara **APROVA** e EU **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica assegurado aos líderes religiosos, independentemente de credo ou religião, o livre acesso, em qualquer dia e horário, aos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município de Cachoeiras de Macacu, para prestar assistência espiritual a pacientes internados, desde que haja anuência expressa do próprio paciente ou, em caso de impossibilidade, de seu responsável legal.

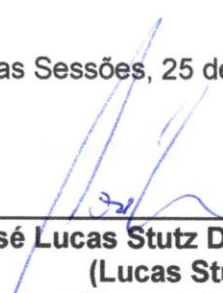
Art. 2º O acesso de que trata esta Lei deverá respeitar as normas de segurança, de biossegurança, de higiene e os protocolos médicos estabelecidos pela direção da unidade de saúde, não podendo, em hipótese alguma, prejudicar o atendimento clínico ou administrativo.

Art. 3º Nenhum paciente poderá ser constrangido a receber assistência religiosa, sendo o acesso restrito àqueles que manifestarem desejo.

Art. 4º Os estabelecimentos de saúde deverão facilitar, no que couber, a entrada dos líderes religiosos para cumprimento da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2025.

  
**José Lucas Stutz Delgado Pinto**  
(Lucas Stutz)

= Vereador PP - Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Processo nº 1032 / 2025 dado pelo  
protocolo, distribuído à Presidência

Em, 26 de Agosto de 2025

**Karla Kolimbrowskey**

RECEPCIONISTA

Mat. 641

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar o livre acesso de líderes religiosos aos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município de Cachoeiras de Macacu, em qualquer dia e horário, a fim de prestar assistência espiritual aos pacientes internados que assim desejarem.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso VII, estabelece que “é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva”. Trata-se, portanto, de um direito fundamental dos cidadãos, ligado à liberdade de consciência, de crença e de culto.

A presença de líderes religiosos nos hospitais e unidades de saúde representa um importante suporte emocional, espiritual e social, contribuindo para o fortalecimento da fé, da esperança e da resiliência dos pacientes e de suas famílias. Diversos estudos apontam que a assistência espiritual, quando desejada pelo paciente, auxilia no enfrentamento do sofrimento, reduz quadros de ansiedade e melhora a adesão ao tratamento.

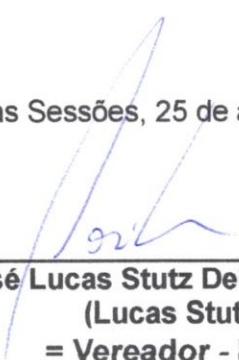
O livre acesso, em qualquer horário, busca atender situações emergenciais em que o paciente ou seus familiares solicitam apoio imediato, como em casos graves, de risco de morte ou em internações prolongadas. Ressalta-se, no entanto, que o projeto prevê o respeito às normas de segurança, higiene e biossegurança, bem como a não interferência no trabalho das equipes médicas e de enfermagem.

Outro ponto de destaque é a plena liberdade do paciente: nenhum cidadão será obrigado a receber assistência religiosa, sendo o acesso autorizado apenas quando houver consentimento expresso do próprio paciente ou, em casos de impossibilidade, de seu responsável legal.

Dessa forma, a proposição não fere o princípio da laicidade do Estado, mas garante a efetivação de um direito constitucional, reforçando o respeito à diversidade religiosa e à dignidade humana.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**José Lucas Stutz Delgado Pinto**  
(Lucas Stutz)  
= Vereador - PP =

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu  
Processo nº \_\_\_\_\_  
Protocolo, distribuído à \_\_\_\_\_  
Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_